



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
TABOCAS DO BREJO VELHO
CNPJ:13.655.659/0001-28

SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 516/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 516/2024, de 22 de agosto de 2024, que “*Fixa o Subsídio dos membros do Poder Legislativo do Município de Tabocas do Brejo Velho/BA para a Legislatura 2025-2028*” aprovada, conforme Ofício 050/2024, recebido em 15 de agosto de 2024, da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 22 de agosto de 2024.

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
TABOCAS DO BREJO VELHO
CNPJ:13.655.659/0001-28

LEI Nº 516/2024, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Fixa o Subsídio dos membros do Poder Legislativo do Município de Tabocas do Brejo Velho/BA para a Legislatura 2025-2028 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprova e eu prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho, referido no inciso VI, do artigo 29 da Constituição Federal, para a legislatura 2025/2028, é fixado nos seguintes valores:

I – R\$ 9.901,91 (nove mil, novecentos e um reais e noventa e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 10.432,39 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º Fica assegurada a revisão geral do subsídio fixado nesta Lei, sempre na mesma data e nos mesmos índices dos servidores públicos municipais, nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo Único Fica o valor estabelecido neste artigo sujeito à adequação dos percentuais nos termos que a lei definir, observadas as limitações impostas pelos incisos VI, alínea “b” e VII, do art. 29 e *caput*, §1º, §3º do art. 29-A, art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
TABOCCAS DO BREJO VELHO
CNPJ:13.655.659/0001-28

Art. 3º A ausência sem justificativa do Vereador à sessão plenária da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio de valor proporcional ao número total de faltas em relação ao total mensal das reuniões mensais fixadas no Regimento Interno da Casa.

Art. 4º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 22 de agosto de 2024.

Flávio da Silva Carvalho

Prefeito Municipal